

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e no art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 015/2025-CPCD/SEDEF (Mov. 02), no Documento de Formalização de Demanda da área técnica (Mov. 04), no Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado (mov. 79-80), na pesquisa de preço (mov. 15-35) e no mapa de vantajosidade (Mov. 72), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (Mov. 81-82), bem como na Informação Técnica nº 532/2025 da Assessoria Técnica – AT/SEDEF (Mov. 97), **a contratação da empresa GLSIANE FIGUEIRA CORADEL, inscrita no CNPJ sob o nº 43.393.790/0001-25**, tendo por objeto a aquisição de material de apoio para o Projeto Praia Acessível 2025/2026, consistindo no fornecimento de 150 (cento e cinquenta) unidades de camisetas segunda pele de manga longa, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 47-49), **a realização da despesa no valor total de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. CONDIÇÃO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação/aquisição. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos arts. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
139887/2025

RESOLUÇÃO Nº 508/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Rozana Maria da Silva**, inscrita no CPF nº ***.213.939-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA – PR – ASSIS CHATEAUBRIAND**, inscrita no CNPJ Nº 05.774.123/0009-50 destinado à execução do projeto aprovado “PROJETO PRESERVANDO A VIDA - PPV”, no valor de R\$259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
139470/2025

RESOLUÇÃO Nº 515/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar a adesão do município de Nossa Senhora das Graças, com objetivo de formalizar as responsabilidades e os compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para o fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme critérios deliberados no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio da Deliberação nº 006/2025 – COEDE/PR, a ser repassado diretamente do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O município de Nossa Senhora das Graças realizou o aceite ao Termo de Adesão, o preenchimento do Plano de Ação de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF e cumpriu o requisito de preenchimento de, no mínimo duas áreas na Plataforma Paraná Acessível.

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 005/2025 do COEDE/PR.

Art. 4º A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo a operacionalização pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

139728/2025

RESOLUÇÃO Nº 525/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Barbosa**, inscrito no CPF nº ***.056.869-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY**, inscrita no CNPJ Nº 01.520.258/0001-81 destinado à execução do projeto aprovado “SENSAÇÕES QUE CURAM: A SALA MULTISSENSORIAL NA EDUCAÇÃO ESPECIAL”, no valor de R\$ 295.345,83 (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

140021/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 54/2025

Súmula: Dispõe sobre o Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa, por meio da apresentação de Declaração de Emissão à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), a qual aplica-se às atividades, às fontes e às instalações localizadas no território nacional que emitam ou possam emitir gases de efeito estufa (GEE), sob responsabilidade de operadores, pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º do Decreto nº 8.937, de 4 de outubro de 2021, que dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná às campanhas “Race to Zero” e Race to Resilience”, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

CONSIDERANDO o propósito de alcançar as metas definidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o Estado do Paraná e para o Brasil, conforme o Acórdão nº 487/2021 - Tribunal Pleno, Processo nº 17.967 de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o atual cenário climático mundial e a necessidade de atenuação dos efeitos das mudanças climáticas, que demanda a alteração do padrão de emissão de gases de efeito estufa e ações capazes de removê-los da atmosfera, de acordo com os relatórios científicos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas – IPCC, da ONU;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.133, de 25 de abril de 2012, que institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima e que estabelece as diretrizes para o Registro Público Estadual de Emissões;

CONSIDERANDO que o Selo Clima Paraná incentiva a participação das organizações paranaenses no Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa;

CONSIDERANDO que a manutenção do Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa, reconhecido como Selo Clima Paraná, promove o monitoramento das medidas de adaptação e mitigação de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO que o Selo Clima Paraná reconhece as ações promovidas por organizações em prol do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o atendimento à necessidade de ampliação do Selo Clima Paraná, no ano de 2024, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), em parceria com o Comitê Gestor do Selo Clima Paraná, elaborou a metodologia do Selo Clima Paraná – Cidades;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o processo de adesão ao Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa, conhecido como Selo Clima Paraná, o qual tem uma forma de participação voluntária e gratuita por meio da apresentação à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, de Declaração de Emissões de GEE e boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).

§ 1º A Declaração de Emissões, acompanhada do registro das boas práticas para o desenvolvimento sustentável, formaliza a adesão da Organização Inventariante ao Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

§ 2º A SEDEST homologará, ou não, a Declaração de Emissões e os demais documentos comprobatórios, após avaliação técnica pela Comissão de Avaliação.

Seção I

Definições e conceitos

Art. 2º Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I - Declaração Completa de Emissões de Gases de Efeito Estufa: formulário de declaração para inscrição no Selo Clima, a ser preenchido pela organização inventariante e enviado à SEDEST, contendo informações extraídas do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado a partir de metodologia validada pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, referentes exclusivamente às unidades operacionais da organização inventariante localizadas no Estado do Paraná;

II - Declaração de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa: documento apresentado voluntariamente no qual atesta-se que houve a redução da emissão de gases de efeito estufa. A declaração deverá apresentar o comparativo entre as emissões de Escopo I e II do ano de análise do Selo Clima Paraná (ano inventariado) e o ano de referência (definido pela organização inventariante), com valores medidos em toneladas de Dióxido de Carbono Equivalente (tCO₂e);

III - Declaração Simplificada de Emissões de Gases de Efeito Estufa: constitui um formulário de inscrição no Selo Clima Paraná, caracterizado por sua abordagem simplificada. Este documento tem por finalidade quantificar as emissões abrangidas pelos Escopos I e II, com a síntese das informações concernentes às Emissões de Gases de Efeito Estufa decorrentes do consumo de recursos naturais pelas unidades operacionais da entidade inventariante, as quais se localizam no Estado do Paraná;

IV - Declaração de Verificação de Emissões de Gases de Efeito Estufa: trata-se do instrumento oficial expedido pelo órgão verificador, comprovando a aderência da verificação efetuada na entidade inventariante aos padrões delineados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), às diretrizes estabelecidas pelas normas ABNT NBR ISO 14064 e 14065, assim como às exigências estipuladas pelo Selo Clima Paraná;

V - Escopo I: conjunto de dados de emissões declaradas pelas organizações inventariantes provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pela organização, como, por exemplo, as emissões de combustão em caldeiras, fornos, veículos da empresa ou por ela controlados, emissões da produção de químicos em equipamentos de processos que pertencem ou são controlados pela organização, emissões de sistemas de ar condicionado e refrigeração, entre outros;

VI - Escopo II: conjunto de dados de emissões de GEE declaradas pelas organizações inventariantes pela aquisição de energia elétrica;

VII - Escopo III: conjunto de dados de emissões declaradas de fontes que causam emissões de forma indireta à organização inventariante, são uma consequência das atividades da empresa, mas ocorrem em fontes que não pertencem ou não são controladas pela empresa;

VIII - Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa: é o documento contendo o resultado da mensuração das emissões de gases de efeito estufa da organização, para fins de quantificação e contabilização das emissões por fontes e setores, para proposição de medidas de mitigação e adaptação, seja em âmbito privado ou público;

IX - Organização inventariante: pessoa jurídica pública ou privada, legalmente constituída e reconhecida pela legislação brasileira, em processo de verificação para outorga do Selo Clima Paraná;

X - Organismo verificador: organização acreditada pelo INMETRO com competência para verificar, com imparcialidade, a completude e exatidão do Inventário de Emissões de gases de efeito estufa e da Declaração de Emissões de gases de efeito estufa com relação as especificações da ANBT NBR ISO 14065 e com as regras estabelecidas na presente Resolução, de forma a emitir Declaração de Verificação do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa;

XI - Programa Brasileiro GHG Protocol: plataforma na rede mundial de computadores, administrada pelo Centro de Estudos de Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas, com o propósito de manter um registro público de emissões de gases de efeito estufa por meio de uma metodologia de elaboração do inventário de GEE;

XII - Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa: registro das emissões de gases de efeito estufa com o objetivo de promover o acompanhamento dos resultados do monitoramento e medidas de mitigação;

XIII - Selo Clima Paraná: reconhecimento público em forma de selo, outorgada pela SEDEST às organizações públicas e privadas que aderirem de forma voluntária ao Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa e atenderem aos critérios estabelecidos nesta Resolução;

XIV - Selo Clima Paraná - CIDADES: reconhecimento público em forma de selo, outorgada pela SEDEST aos municípios (prefeituras), que buscam à implementação da agenda ambiental e climática. Difere-se dos demais por se tratar de um questionário dividido em quatro eixos: Gestão pública, Saúde, Meio ambiente e Inventário de Gases de Efeito Estufa;

XV - Termo de Referência Selo Clima Paraná (TR): documento com diretrizes para o processo de inscrição de obtenção do Selo Clima Paraná, atualizado anualmente, considerando os resultados do ano anterior e apontamentos efetuados pela equipe técnica e disponibilizados no site da SEDEST <https://www.sedest.pr.gov.br/>.

Seção II

Do Requerimento de Inscrição

Art. 3º A inscrição para adesão ao Registro Público Estadual de Emissões (Selo Clima) ocorre de forma voluntária, com o preenchimento do respectivo formulário autodeclaratório, acompanhado dos documentos comprobatórios especificados no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º No requerimento de adesão ao Registro Público Estadual de Emissões devem obrigatoriamente constar os documentos a seguir:

I - Certidão negativa de débitos ambientais;

II - Certidão negativa de débitos tributários;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - Declaração de Emissão de Gases de Efeito Estufa, de responsabilidade da organização inventariante, a qual deve respeitar em sua elaboração:

a) a norma ABNT NBR ISO 14064 e a ferramenta de cálculo adotada pelo Programa Brasileiro GHG Protocol à disposição na sua página da internet;

b) os limites de abrangência definidos de acordo com as Especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol, disponíveis em sua página na internet;

V - Outros documentos constantes no Termo de Referência e sites indicados no art. 7º, que forem acrescentados antes da abertura anual das inscrições.

Parágrafo Único. Ao serem apresentadas por ocasião do requerimento de adesão, as certidões devem estar dentro do prazo de validade, conforme legislação vigente, considerando-se válidas as certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 5º As organizações privadas inventariantes devem informar no formulário de inscrição qual modalidade referente ao Selo Clima Paraná pretendem aderir: "Mercado Interno" ou "Mercado Externo".

§ 1º Para a adesão das organizações inventariantes ao Selo Clima Paraná pela modalidade "Mercado Interno" utiliza-se a Declaração Simplificada ou a Declaração Completa de Gases de Efeito Estufa.

§ 2º A partir de 2026, a Declaração Completa deverá ser utilizada pela organização **privada** que emita acima de 10.000 tCO₂ (dez mil toneladas de dióxido de carbono equivalente) por ano (em acordo com a Lei Federal nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024). No entanto, caso a organização opte por não realizar a declaração completa, ela concorrerá somente entre as categorias B, C e D (mercado interno).

§ 3º Para a modalidade do Selo Clima Paraná "Mercado Externo", as organizações inventariantes devem utilizar a Declaração Completa de Gases de Efeito Estufa, e constar obrigatoriamente no requerimento de inscrição:

I - Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) – GHG Protocol; e

II - Declaração de Verificação.

§ 4º As organizações inventariantes podem apresentar a Declaração de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa emitida pelo organismo verificador voluntariamente, sem caráter de obrigatoriedade.

§ 5º As informações pertinentes ao Escopo III fazem parte apenas da Declaração Completa, e poderá ser definida pontuação específica para bonificar o preenchimento do referido escopo.

§ 6º Conforme Termo de Referência válido para o ano da certificação, podem ser solicitadas informações complementares que venham a corroborar com os compromissos formalizados pelo Governo do Paraná, de forma a demonstrar os avanços do Estado em prol do desenvolvimento sustentável.

Art. 6º As orientações e informações para o requerimento de inscrição para adesão ao Registro Público de Emissões e sua outorga constam no Termo de Referência do Selo Clima Paraná, disponibilizados no site da SEDEST (<https://www.sedest.pr.gov.br/>)

Parágrafo Único. A atualização do Termo de Referência do Selo Clima Paraná dar-se-á conforme entendimento da equipe técnica da SEDEST da sua necessidade, observando o cenário atual.

Seção III Das Categorias

Art. 7º A categoria da organização inventariante é definida conforme a pontuação final obtida na avaliação da sua inscrição, classificadas em A, B, C ou D, cuja definição de pontuação consta no Termo de Referência do Selo Clima Paraná.

§ 1º A pontuação é definida distinguindo as diferentes ações e sua complexidade de implementação.

§ 2º A pontuação que define a categoria final da organização poderá ser reformulada para cada edição, de acordo com os resultados médios da edição anterior e validada pela equipe técnica.

§ 3º Os quadros de pontuação constarão no Termo de Referência do Selo Clima Paraná.

Subseção I Da Comissão de Avaliação

Art. 8º A SEDEST contará com uma Comissão de Avaliação, composta por no mínimo três funcionários que, após analisarem toda a documentação constante do requerimento de autodeclaração e Declaração de Verificação, estabelecerão a categoria a que pertence a organização inventariante e realizarão a indicação da emissão do Certificado do Selo Clima Paraná.

Art. 9º No caso de indeferimento do requerimento pela Comissão de Avaliação, a organização inventariante poderá solicitar, no prazo de dez dias corridos, contados da sua ciência, nova avaliação com apresentação de documentos outros que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Seção IV Da outorga do Selo

Art. 10 O Selo Clima Paraná é **concedido** às organizações inventariantes que ao aderirem ao Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 Para a outorga do Selo Clima Paraná as organizações inventariantes podem apresentar informações de ações cuja execução seja de caráter continuado, desde que executadas no ano de referência para a certificação.

Parágrafo Único. Documentos apresentados nos anos anteriores podem ser reapresentados desde que acompanhados de registros que comprovem a continuidade, acompanhamento da boa prática efetuada pela empresa e/ou melhoria do processo de implementação ou execução.

Seção V Da aplicabilidade

Art. 12 O Selo Clima Paraná aplica-se a todas as organizações inventariantes existentes no Estado do Paraná, capazes de atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e que pontuarem no processo de avaliação.

Seção VI Da Publicidade

Art. 13 A identidade visual do Selo Clima Paraná poderá ser veiculada em produtos, processos ou serviços das organizações inventariantes, desde que conste que sua outorga foi destinada para a organização participante em virtude de suas ações para diminuir ou mitigar as emissões de GEE.

Art. 14 O direito de uso da marca Selo Clima Paraná é concedido às organizações que atendam aos critérios e obtenham a pontuação necessária estabelecida para cada categoria.

Parágrafo Único. A SEDEST poderá utilizar e autorizar a utilização do Selo Clima Paraná para fins de divulgação das políticas públicas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e às ações que visem à sustentabilidade.

Art. 15 As informações relativas às emissões e as boas práticas, declaradas na Certificação, poderão ser divulgadas ao público, por decisão da SEDEST.

Parágrafo Único. As organizações devem autorizar, no ato da inscrição, o uso de sua imagem para divulgação e ações de publicidade atrelados ao Selo Clima Paraná.

Art. 16 O direito ao uso do Selo Clima Paraná é exclusivo da SEDEST e das organizações inventariantes certificadas, e sua utilização é condicionada:

I - Ao seu prazo de validade;

II - A não alteração da sua identidade visual; e

III - a não conexão ou incorporação física do Selo a outros elementos gráficos.

Seção VII Validade

Art. 17 A validade do Certificado e do Selo é de doze meses a contar da data de sua emissão.

Seção VIII Exclusão e Invalidação

Art. 18 A organização inventariante tem sua exclusão automática do Selo Clima Paraná quando evidenciada uma das situações a seguir:

- I - For inadimplente no pagamento de multas ambientais;
- II - Impedir ou dificultar o procedimento de verificação a ser realizado pela equipe técnica da Comissão de Avaliação;
- III - Não apresentar a documentação obrigatória.

Art. 19 A Certificação será invalidada quando evidenciadas incongruências com os princípios e exigências estabelecidas na presente Resolução e demais normas vigentes, cuja verificação tenha ocorrido posteriormente à Certificação.

Seção IX Disposições finais

Art. 20 Os benefícios vinculados ao Selo outorgado pela SEDEST antes da data de publicação da presente Resolução permanecem válidos, desde que atendidos os requisitos vigentes na data da sua outorga.

Art. 21 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação do Selo Clima Paraná.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Fica revogada a Resolução SEDEST nº 40, de 28 setembro de 2023.

Curitiba, 1º de outubro de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado

139571/2025

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 621, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.806.220-7,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 008443, protocolo nº 21.459.130-8, em nome do Município de Renascença, CNPJ 76.205.681/0001-96, no município de Renascença/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

139509/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 622, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.711.219-7,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Veronica Fiorese de Lima, RG nº 7.xxx.588-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.850/2025, para exercer suas funções na Diretoria de Gestão Territorial – DIGET.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

139756/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 623, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Contrato de Gestão nº 02/2025, que tem por objeto a manutenção, operação e melhoria da rede de estações hidrológicas telemétricas no Estado do Paraná, celebrado com o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.085.385-1,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor Comitê de Acompanhamento, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante ao Contrato de Gestão nº 02/2025, com o objetivo de avaliar periodicamente os resultados alcançados, verificar o cumprimento das metas e indicadores, emitir relatórios técnicos que subsidiem decisões de renovação, aditamento ou rescisão do referido Contrato.

Álvaro Cesar de Góes – RG nº 1.xxx.200-x
Christine da Fonseca Xavier – RG nº 3.xxx.302-x
Rhael de Campos Saporiti – RG nº 8.xxx.897-x

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

139820/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 624, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Contrato de Gestão nº 02/2025, que tem por objeto a manutenção, operação e melhoria da rede de estações hidrológicas telemétricas no Estado do Paraná, celebrado com o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.085.385-1,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Rhael de Campos Saporiti, RG nº 8.xxx.897-x, como Gestor, e o servidor Danilo Toshio Omura, RG nº 11.xxx.502-x, como Suplente, do referido Contrato de Gestão.

Art. 2º Designar o servidor Júlio Alberto Habitzreuter Júnior, RG nº 1.xxx.775-x, como Fiscal, e os servidores Antônio Marcos Ferreira, RG nº 6.xxx.040-x e Guilherme Garcia Pasqual, RG nº 9.xxx.104-x, como Suplentes, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio Contrato de Gestão acima mencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

139865/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 090/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos